



# UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCANTARILHA E PÊRA

---

**Regulamento dos Mercados de  
Alcantarilha e de Pêra**

---



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCANTARILHA E PÊRA

### Regulamento dos Mercados de Alcantarilha e de Pêra

#### Capítulo I

#### Organização dos Mercados e dos respetivos Espaços

##### **Artigo 1.º** (Âmbito)

O presente Regulamento destina-se à organização, gestão e funcionamento do Mercado de Alcantarilha e de Pêra e obedecerá às disposições contidas no presente documento.

##### **Artigo 2.º** (Conceitos Genéricos)

1 - O Mercado, destina-se à venda a retalho directa ao público consumidor de produtos alimentares simples, como são exemplo as hortaliças, legumes, frutos, peixe, flores e outros que por tradição são regularmente transaccionados nos mercados.

2 - Para efeito do presente regulamento entende-se por:

- a) Bancas – locais de venda, existentes no edifício do mercado, constituídos por base fixa, sitos em zona de circulação do público, sem dispositivos individualizados de água e energia eléctrica;
- b) Lojas – espaços autónomos e independentes, localizados no edifício do mercado, com entrada autónoma do restante mercado e acesso directo pela via pública, os quais dispõem de área própria para a permanência dos clientes e de contadores de água e luz eléctrica próprios;
- c) Terrados: locais ao ar livre, contíguos entre sitos na envolvente do mercado.

3 - Quando entender por conveniente, a Junta de Freguesia, poderá autorizar a venda accidental, temporária ou contínua de outros produtos.

## **Capítulo II**

### **Do Mercado**

#### **Artigo 3.º**

##### **(Horário de Funcionamento)**

1 – O Mercado funciona de segunda a sábado, com o seguinte horário:

a) Abertura

$\alpha$  – de 1 de Abril a 30 de Setembro, às 06 horas e 30 minutos;

$\beta$  – de 1 de Outubro a 31 de Março, às 07 horas.

b) Encerramento – 13 horas.

2 – A limpeza das bancas, e praça terá lugar após o encerramento e durante o período de uma hora.

3 – Antes da hora de encerramento, não é permitido aos vendedores retirarem do mercado géneros que tenham expostos para venda, ou que, para tal fim ali tenham dado entrada, nem, sobre qualquer pretexto, recusarem, ou dificultarem, a venda dos mesmos.

#### **Artigo 4.º**

##### **(Abastecimento)**

O abastecimento do mercado será efectuado até uma hora antes da sua abertura ao público, e pelos locais destinados a esse efeito.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Circulação)**

Fora do horário normal de funcionamento não é permitida a entrada na praça, salvo os funcionários de serviço.

#### **Artigo 6.º**

##### **(objecto de venda)**

Nas bancas só é permitida a venda de peixe fresco, marisco, produtos hortofrutícolas, flores e outros que a junta de freguesia ache por conveniente.

#### **Artigo 7.º**

##### **(Título de Ocupante)**

A cada concessionário das bancas, ou lojas, será entregue um contrato de adjudicação, no qual constará o nome e morada do mesmo, o número de contribuinte fiscal, o número de lugar e tipo de concessão.

Handwritten signature or initials in the top right corner.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Lojas**

##### **Artigo 8.º** *(Horário das Lojas)*

O horário das lojas será de segunda a sábado, das oito horas e trinta minutos até às dezanove horas.

##### **Artigo 9.º** *(Abastecimento)*

As lojas têm o mesmo horário de abastecimento da praça.

##### **Artigo 10.º** *(Objecto de venda)*

As lojas serão destinadas a talho, padaria, bar, posto de apoio e comércio diverso, ou outros produtos que a junta de freguesia ache por conveniente.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Dos Terrados**

##### **Artigo 11.º** *(Permissão)*

Apenas serão permitidos lugares de terrados, caso não existam lugares livres dentro do mercado.

##### **Artigo 12.º** *(Condição de Admissibilidade)*

Só poderão ser autorizados lugares de terrado, a produtores locais, que procedam à venda de bens da sua produção e procedam ao pagamento da respectiva autorização de venda.

### **Capítulo V**

#### **Atribuição dos Lugares do Mercado**

##### **Artigo 13.º** *(Competência para Atribuição)*

Compete à Junta de Freguesia de Alcantarilha e Pêra a decisão sobre a atribuição das bancas, lojas e terrados.

**Artigo 14.º**  
**(Pessoalidade e Intransmissibilidade)**

A atribuição dos lugares é pessoal e intransmissível, ficando condicionada às disposições deste Regulamento e demais disposições específicas que sejam impostas na concessão.

**Artigo 15.º**  
**(Atribuição)**

As lojas e bancas serão atribuídas através de concurso público ou por falecimento do titular, seguindo este o procedimento do previsto no artigo 17.º do presente Regulamento.

Capitulo VI

**Do Concurso**

**Artigo 16.º**  
**(Critérios)**

1 - O concurso referido no artigo antecedente, será publicado com, pelo menos, vinte dias de antecedência, através de edital, devendo o mesmo obedecer aos seguintes critérios:

- a) O anúncio deverá indicar as características de cada lugar, taxas a pagar, base de licitação, condições de ocupação, prazo do concurso e eventuais garantias a apresentar;
- b) A candidatura deverá ser individual, e obriga à apresentação de cartão de pessoa colectiva ou individual;
- c) Setenta e cinco por cento da totalidade dos lugares postos a concurso destinam-se a agentes económicos recenseados na freguesia de Alcantarilha e Pêra, ou em qualquer outra freguesia do concelho de Silves, e colectados no concelho de Silves;
- d) A base de licitação de cada lugar ou loja, será determinada, pela Junta de Freguesia de Alcantarilha e Pêra;
- e) No quinto dia útil após a atribuição, o candidato efectuará o pagamento de vinte e cinco por cento do valor total, sendo o restante pago em três prestações iguais e sucessivas vencidas no segundo, quarto e sexto meses seguintes.
- f) A falta de qualquer pagamento dentro nos prazos supra determina a perda da atribuição, a favor da Junta de Freguesia;
- g) A ocupação de lugares por pessoas diferentes do titular, que não sejam empregados devidamente inscritos na segurança social, ou que não constem do quadro de pessoal aprovado pelo competente serviço, determina a caducidade da atribuição, a decidir pelo executivo da Junta de Freguesia, sem qualquer direito a indemnização;
- h) Sempre que o interesse público assim o exija a Junta de Freguesia poderá não adjudicar o lugar, ou loja.

**Artigo 17.º**  
**(Critérios de Avaliação dos Candidatos)**

1 - Para selecção dos candidatos, a Junta de Freguesia deverá ter em conta os seguintes critérios:

- a) Qualidade do equipamento comercial a instalar;
- b) Garantia de concretização;
- c) Diversidade, ou novidade, dos produtos a comercializar;
- d) Efeito da actividade na economia local;
- e) Valor da licitação.

**Artigo 18.º**  
**(Taxas e Encargos)**

1 - A ocupação de qualquer lugar, excepto os referentes aos produtores ou agricultores que vendam directamente, obriga ao pagamento da taxa respectiva, constante no regulamento e tabela geral de taxas da Junta de Freguesia, do dia um a oito de cada mês, se mensal, na secretaria da Junta, e dia a dia, no caso das ocupações eventuais, mediante senhas próprias que serão emitidas pela Secretaria da Junta de Freguesia, devendo as mesmas serem guardadas como prova do pagamento.

2 - O pagamento dos encargos derivados da ocupação, fora dos prazos previstos, neste Regulamento, ou noutro, será agravado em 50% se satisfeitos até final do mês a que respeita. Fora destes prazos pode ainda ser feito o pagamento, nos dois meses subsequentes, em dobro.

3 - O não pagamento das taxas devidas, e pelas formas previstas, implica a caducidade do direito de ocupação e a cobrança das importâncias em dívida, através de processo de execução fiscal.

4 - Os comerciantes a quem forem atribuídas as lojas suportarão os encargos devidos pelos consumos de água e luz, bem como de todas as licenças necessárias para a abertura e prossecução da sua actividade comercial.

5 - As taxas são as constantes no regulamento e tabela geral de taxas da Junta de Freguesia de Alcantarilha e Pêra, aprovado pela respectiva Assembleia e atualizado consoante a inflação.

**Artigo 19.º**  
**(Transferência por Morte do Titular)**

1 - Por morte do concessionário, poderá ser transferido, pela Junta de Freguesia, se assim o entender, o direito de ocupação:

Handwritten initials and a signature in the top right corner.

- a) ao cônjuge sobrevivente e não separado de pessoas e bens e, na sua falta ou desinteresse aos descendentes;
- b) ao que tenha vivido em união de facto com o concessionário nos termos e condições referidas no Artigo 2020.º do Código Civil.

2 – Para tal deverão os herdeiros, ou os seus representantes legais, requerer a transferência da titularidade, no prazo máximo de trinta dias subsequentes ao óbito do primitivo concessionário, instruindo o processo certidão de casamento, ou nascimento.

3 – O direito de sucessão na ocupação cessa se o interessado já for titular de dois lugares no mercado.

4 – Em caso de concurso de herdeiros à ocupação do lugar ou loja, o mesmo será efectuado de harmonia com o Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto.

5 – Em caso de concurso de interessados observar-se-ão os seguintes critérios:

- a) Em caso de descendentes de grau diferente, prefere o mais próximo em grau;
- b) Em caso de descendentes do mesmo grau abre-se licitação entre eles.

6 – A transferência efectuada ao abrigo deste artigo apenas implica o pagamento do respectivo averbamento.

#### **Artigo 20.º** **(Alteração do Ramo de Actividade)**

1 – O comerciante que pretenda exercer actividade comercial diferente daquela que foi autorizado, deverá requerê-lo à Junta de Freguesia, especificando o ramo e eventuais alterações que deverão ser efectuadas no espaço.

2 – A pretensão será divulgada, por meio de edital, e no prazo máximo de vinte dias, poderão ser apresentadas, por escrito, eventuais sugestões ou reclamações.

3 – A Junta de Freguesia deverá decidir definitivamente a pretensão do requerente até ao décimo quinto dia, após o decurso do prazo previsto no parágrafo anterior.

4 – A Junta, na sua apreciação do pedido deverá ter em atenção as eventuais reclamações, garantia da diversidade dos produtos a comercializar, o equilíbrio comercial e o nível da actividade do mercado.

**Artigo 21.º**  
**(Renúncia)**

O titular do direito de concessão das lojas do edifício do Mercado de Alcantarilha pode fazer cessar o contrato mediante renúncia, com antecedência mínima de noventa dias sobre a data em que deve produzir efeitos.

Capítulo VII

**DOS DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 22.º**  
**(Direitos dos titulares dos espaços)**

1 - Todos aqueles a quem for atribuído um espaço no mercado de Alcantarilha tem direito a:

- a) Exercer plenamente a actividade comercial autorizada, sem serem perturbados por outros comerciantes do mercado;
- b) Expor, com urbanidade, as suas pretensões aos funcionários da Junta de Freguesia;
- c) Apresentar reclamações, escritas ou verbais, relacionadas com a disciplina e funcionamento do mercado, bem como formular sugestões individuais ou colectivas;
- d) Consultar o Regulamento e demais normas que disciplinem a vida do Mercado de Alcantarilha;
- e) Eleger dois representantes para dialogar com a Junta de Freguesia, em questões que respeitem o funcionamento e ocupação dos lugares do Mercado;
- f) Requer à Junta de Freguesia a mudança de actividade, especificando o ramo que pretende, e eventuais alterações que se torne necessário introduzir no espaço que ocupa;
- g) Renunciar ao direito concessionado, nos termos do previsto neste regulamento.



**Artigo 23.º**  
**(Obrigações dos Concessionários)**

1 – Todos concessionários ficam obrigados a:

- a) Cumprir, e fazer cumprir pelos seus colaboradores, as disposições deste regulamento;
- b) Apresentarem-se devidamente vestidos, podendo ser fixado o uso de vestuário ou distintivos específicos para cada sector;
- c) Usar de urbanidade para com o público;
- d) Respeitar os funcionários da junta de freguesia, e outros agentes de fiscalização, acatar as suas ordens, quando em serviço, e por motivo delas, se legítimas;
- e) Abster-se de intervir em negócios, ou transacções, que decorram com outros seus colegas e desviar os compradores em negociações com eles;
- f) Manter rigorosamente limpos os lugares que ocupam;
- g) Manter abertos ao público os seus espaços comerciais, durante o período de funcionamento, salvo quando devidamente autorizados e por motivos ponderosos;
- h) Dispor de anúncio exterior que identifique o adjudicatário, ramo de actividade e número da loja.


2 – Os adjudicatários das lojas não poderão, sob pretexto algum, mantê-las encerradas por período superior a trinta dias consecutivos, ou sessenta interpolados, num ano sob pena de perderem a concessão, e poder a Junta de Freguesia ordenar a imediata remoção dos bens existentes dentro da loja.

3 – Se o adjudicatário, por doença ou outro motivo justificado, não puder, temporariamente, exercer a sua actividade na loja, poderá fazer-se substituir, desde que o comunique por escrito à Junta de Freguesia, indicando o nome da pessoa que o substitui, bem como o tempo provável da substituição.

**Artigo 24.º**  
**(Obrigações da Junta de Freguesia)**

1 - Compete à Junta de Freguesia:

- a) Conservar o edifício nas suas partes estruturais e exteriores que não constituam alçados de lojas;
- b) Proceder à fiscalização e inspecção sanitária dos espaços do mercado;
- c) Proceder à fiscalização do funcionamento do mercado e assegurar o cumprimento do presente regulamento;
- d) Autorizar a transferência ou mudança do ramo de actividade dos espaços comerciais, conforme previsto neste regulamento;
- e) Aplicar as sanções previstas no artigo 23.º;

- 
- f) Ter ao serviço, no mercado, o pessoal para fiscalização, funcionamento e limpeza;
  - g) Emitir o cartão previsto no artigo 7.º do presente Regulamento.

**Artigo 25.º**  
**(Proibição nas zonas das Bancas)**

1 – No mercado apenas poderão exercer a actividade os titulares de lugares previamente atribuídos e detentores de cartão de ocupante, ou colaborador.

2 – Na área da praça é proibido:

- a) Transacções entre vendedores depois das 13.00 horas, salvo do produtor para o comerciante;
- b) Ocupação de área superior à atribuída;
- c) Fazer fogueiras ou cozinhar;
- d) Dificultar a circulação de pessoas e veículos;
- e) Lançar, manter ou deixar, no solo ou lugares, resíduos, restos, lixos ou desperdícios;
- f) Usar balanças, pesos e medidas que não sejam devidamente aferidos;
- g) Permanecer nos lugares depois do horário de funcionamento;
- h) Comercializar produtos não previstos ou permitidos;
- i) Apregoar os produtos em voz alta e agarrar os clientes, ou impedir a sua circulação;
- j) Ter os produtos desarrumados e as áreas de circulação ocupadas;
- k) Efectuar o aprovisionamento fora das horas fixadas;
- l) Deixar nos lugares quaisquer equipamentos utilizados na limpeza;
- m) Concertarem-se entre si, ou coligarem-se, na tentativa de aumentarem os preços dos produtos e serviços, ou fazer cessar a actividade do mercado.

**Artigo 26.º**  
**(Proibições nas Lojas)**

1 – Nas lojas apenas poderão exercer actividade os comerciantes adjudicatários.

2 – Nas lojas é proibido:

- a) Negociar fora dos lugares de arrematação;
- b) Ocupar área superior à atribuída;
- c) Fazer fogueiras;
- d) Dificultar, por qualquer forma, a circulação de pessoas e veículos;
- e) Lançar, manter ou deixar, no solo ou lugares, resíduos, restos, lixos ou desperdícios;

- f) Usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidos;
- g) Efectuar o aprovisionamento fora das horas fixadas.

**Artigo 27.º**  
**(Exposição e Armazenagem)**

1 – Os produtos devem ser expostos de modo adequado à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higienó – sanitárias, de modo a não poderem afectar a saúde dos consumidores.

2 – Para a embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares, só pode ser utilizado papel, ou outro material, que ainda não tenha sido utilizado, e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres, impressos ou escrito, na parte interior.

3 – Os equipamentos utilizados no transporte ou venda devem estar, escrupulosamente, limpos e convenientemente arrumados.

**Artigo 28.º**  
**(Interdição)**

A interdição não é aplicável desde que a comercialização destes artigos tenham lugar nas lojas concessionadas.

Os produtos são:

- a) Bebidas, exceto em estabelecimento;
- b) Medicamentos de especialidade farmacêutica;
- c) Desinfetantes;
- d) Móveis e artigos de mobiliário;
- e) Tapeçarias, alcatifas, carpetes, oleados, artigos de estofar, colchoaria e antiguidades;
- f) Equipamentos electrónicos ou a gás;
- g) Materiais de construção;
- h) Veículos a motor ou eléctricos;
- i) Combustíveis líquidos ou gasosos;
- j) Aparelhos de medida ou precisão, quer profissionais quer científicos;
- k) Material para fotografia, vídeo, ótica ou relojoaria;
- l) Moedas, selos ou outros artigos colecionáveis;
- m) Armas, munições e seus utensílios;
- n) Instrumentos, artigos musicais e afins;

o) Demais artigo que a Junta considere desapropriados com o conceito do Mercado.

**Artigo 29.º**  
**(Preço)**

É obrigatória a afixação, de forma visível e legível pelo público, de letreiros, etiquetas ou listas, com a designação e preço dos produtos expostos.

**Artigo 30.º**  
**(Publicidade)**

1 – Não é permitido, como meio de suggestionar a aquisição pelo público, o uso de falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidades dos produtos expostos para venda.

2 – Em caso algum será permitido o uso de publicidade sonora.

**Artigo 31.º**  
**(Obras)**

Toda e qualquer obra depende da prévia autorização da Câmara Municipal de Silves.

Capítulo VIII

**Das Contra – Ordenações**

**Artigo 32.º**  
**(Competência para Aplicação das Coimas)**

1 - Compete ao Presidente da Junta de Freguesia a aplicação das coimas previstas neste Regulamento.

2 – Ao montante das coimas, e às regras processuais aplica-se o regime das Contra – Ordenações, previsto no Decreto – Lei 433/82, de 27 de Outubro, com a redacção que lhe foi introduzida pelos Decreto – Lei 356/89, de 17 de Outubro; Decreto – Lei 244/95, de 14 de Setembro e Lei 101/2001, de 24 de Fevereiro.

### **Artigo 33.º** **(Coimas)**

1 – É punido com coima:

- a) A violação do disposto nas alíneas a), e), h) e i) do número 1 do artigo 21.º do presente Regulamento;
- b) A violação do disposto no número 1 e do 3 do artigo 23.º do presente Regulamento;
- c) A violação do disposto no artigo 24.º do presente Regulamento.

2 – As coimas aplicáveis são em função do salário mínimo nacional (SMN), vigente à data da sua prática, e tem como limite mínimo um sexto do SMN, e como limite máximo um SMN.

3 – Quando o infractor for pessoa colectiva, os limites mínimos e máximos das coimas serão elevados para o dobro.

4 – A tentativa e a negligência são puníveis.

## Capítulo IX

### **Disposições Finais**

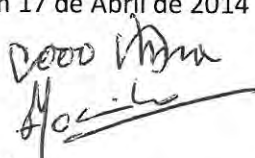
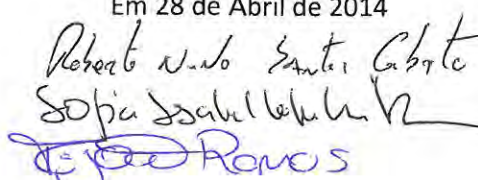
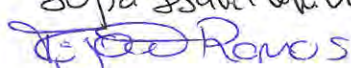
#### **Artigo 34.º** **(Dúvidas e Omissões)**

1 - Todas as dúvidas e omissões serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia em harmonia com Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto.

**Artigo 35.º**  
**(Entrada em Vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Edital e no Diário da Republica, afixado nos lugares de estilo.

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCANTARILHA E PÊRA**

<p>ORGÃO EXECUTIVO</p> <p>Em 17 de Abril de 2014</p> <p></p> <p>Verónica VICENTE</p>	<p>ORGÃO DELIBERATIVO</p> <p>Em 28 de Abril de 2014</p> <p></p> <p></p>
---	---